



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 098 /17 – CEFOR

Inclui art. 1º-A, altera o caput do art. 2º e revoga o parágrafo único do art. 3º na Lei nº 11.870, de 7 de julho de 2015 – que obriga as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado e dá outras providências –, alterando o prazo para a adequação às disposições dessa Lei e estabelecendo sanções para o seu descumprimento.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Airto Ferronato.

O presente Projeto de Lei trata de alterações da Lei nº 11.870, de 2015, impondo sanções para o descumprimento dos seus dispositivos.

Alega o autor que, para que a lei principal atinja seus objetivos centrais, é fundamental que seja dilatado o prazo para as concessionárias ou que as empresas fornecedoras dos serviços por rede aérea se adequem aos dispositivos, bem como seja estabelecida multa para o caso de descumprimento destes.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, entendeu que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, havendo autorização legal para sua proposta.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) ao examinar a proposição apontou inexistência de óbice para tramitação da matéria.

É o breve relatório.



PARECER Nº 098 /17 – CEFOR

Do ponto de vista orçamentário, entendemos que o Projeto é meritório, já que estabelece sanções àqueles que descumprem os dispositivos da Lei emendada, gerando, neste caso, receita ao Município. Salientamos, ademais, que o Projeto estende o prazo para adequação aos concessionários, e que seu objetivo principal é a diminuição dos fios excedentes junto à rede aérea, o que contribui para melhoria da paisagem urbana de Porto Alegre e, neste sentido, também vislumbramos mérito na proposição.

Destarte, ante os argumentos expendidos pela CCJ e pela Procuradoria da Casa, no que tange a análise desta Comissão, concluímos pela **aprovação** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões, 13 de julho de 2017.

**Vereador Mauro Zacher,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 08.08.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel